



**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO
ADOLESCENTE E AO IDOSO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 514/2025**

Processo nº 2043/2025
Protocolo nº 6821/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-
GROSSENSE AO SENHOR WANDERLEI
ALVAREZ BRUNO.

Autoria: Deputado Estadual Fabio Tardin - Fabinho
Nº Honrarias: 42/40

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente o **Projeto de Resolução – PR nº 514/2025**, de autoria do Deputado Estadual Fabio Tardin – Fabinho, regularmente lido na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de junho de 2025. A proposição tem por objeto a outorga do Título de Cidadão Mato-Grossense à pessoa homenageada, conforme enunciado em sua ementa.

O feito foi devidamente encaminhado ao Núcleo Social e, na sequência, distribuído à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, nos termos do artigo 360, inciso III, alínea “c”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para exame de mérito e emissão de parecer.

A presente homenagem encontra amparo na Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre a consolidação das honrarias instituídas por esta Casa de Leis. Em sua Seção X, o artigo 14, disciplina a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense àqueles que, não sendo naturais do Estado, tenham prestado relevantes serviços à sociedade mato-grossense.



Nesse contexto, a iniciativa parlamentar visa reconhecer publicamente a contribuição da pessoa homenageada, cuja trajetória, segundo a justificativa apresentada, revela comprometimento com o bem-estar coletivo e o desenvolvimento regional.

Considerando o presente pleito, verifica-se que o autor da proposição já indicou **42/40** homenagens permitidas na presente Sessão Legislativa de 2025, observando, portanto, o limite quantitativo estabelecido para cada parlamentar no que se refere à concessão de honrarias. Tal limitação encontra fundamento no artigo 1º da Resolução nº 9.461, de 2024, a qual promoveu alterações na Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, norma que dispõe sobre a consolidação e regulamentação das honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, transcreve-se o dispositivo normativo pertinente:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
[...]

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Na ocasião, em decorrência da extrapolação do limite previsto, o autor apresentou o Memorando nº. 286/2025/GDFT/ALMT, no qual o Presidente desta Casa Legislativa autoriza o prosseguimento da demanda.

Na justificativa para o presente pleito tem-se:

Natural de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, nascido em 07 de março de 1967, o senhor Wanderlei Alvarez Bruno chegou ao Estado de Mato Grosso no dia 08 de março de 1984, fixando-se inicialmente na capital, Cuiabá, onde residiu por uma década. Ao longo de sua vida, construiu uma sólida trajetória marcada pela ética, comprometimento e dedicação ao serviço público. Formado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, atuou inicialmente como estagiário da Caixa Econômica Federal (1985/1986) e bancário no extinto



Banco América do Sul (1986/1990). De 1991 a 1993, exerceu atividades como vendedor autônomo, até ser aprovado em concurso público para a Polícia Rodoviária Federal (PRF), onde tomou posse no cargo em 07 de julho de 1994. Ao longo de trinta e um anos de serviços prestados, que serão completados em julho de 2025, o Inspetor W. Bruno tornou-se referência de integridade e pioneirismo na PRF em Mato Grosso. Foi um dos fundadores da unidade da PRF em Sorriso/MT, implantada em 01 de dezembro de 1994, onde atuou por 11 anos. Passou também pelas delegacias de Rondonópolis (7 anos) e Cuiabá (10 anos), e atualmente está lotado na 5ª Delegacia da PRF em Primavera do Leste, há 3 anos, sendo um dos responsáveis pela reativação da unidade da PRF na Serra de São Vicente, local onde atualmente exerce suas funções. Além de sua destacada carreira profissional, Wanderlei é casado com a senhora Marlene Rodrigues Bruno, natural de Cuiabá/MT, desde 28 de janeiro de 1989, e é pai de Alice Rodrigues Bruno, nascida em Sorriso/MT, no dia 07 de outubro de 2000, reforçando assim seus laços familiares com o Estado. Pelos motivos acima justificados, solicito aos meus Pares que aprovem esta proposição como forma de homenagem, congratulações e gratidão pela dedicação do Senhor Wanderlei Alvarez Bruno, ao progresso do Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, após a análise dos aspectos formais da matéria e das razões expostas na justificativa que a acompanha, constata-se que a pessoa homenageada, atende aos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 6.597, de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em 10 de dezembro de 2019.

Em conclusão, apresentam-se, nestes termos, as considerações finais do presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto na análise de mérito desta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, nos termos dos artigos 417 e 419 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do presente pleito, considerados os os requisitos fixados na Resolução nº 6.597, de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico da ALMT em 10 de dezembro de 2019.



III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATO-GROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE
10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - [Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020]

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

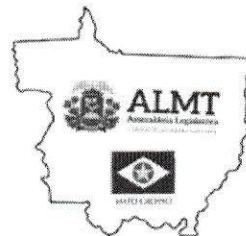
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre a qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



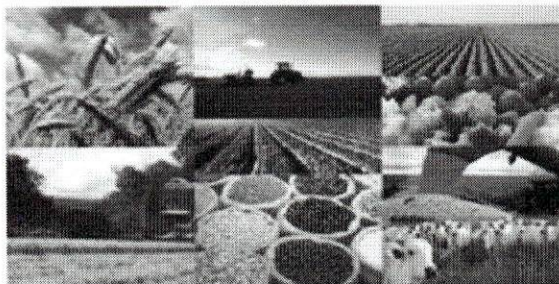
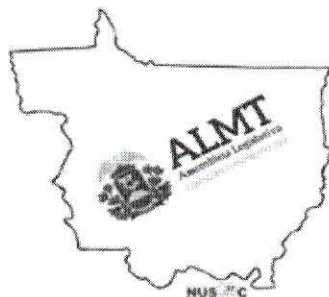
Considerando a presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



FONTE: MT ECONÔMICO

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

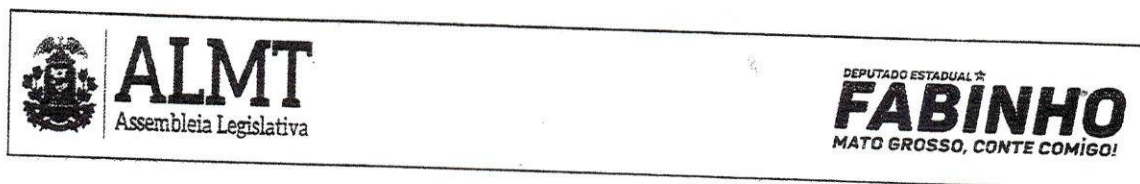
É preciso destacar que a concessão do título honorário de "**Cidadão**" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

NÚCLEO SOCIAL	
Fis.	30
Rub.	VC



Memorando nº 286/2025/GDFT/ALMT

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2025.

A Excelentíssimo Senhor

Deputado Max Russi

Presidente da Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso.

Assunto

Solicita autorização para entrega de 44 (quarenta e quatro) Títulos de Cidadão Mato-grossense durante a Sessão Solene do dia 01 de julho de 2025, na ALMT.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência **autorização para entrega de 44 (quarenta e quatro) Títulos de Cidadão Mato-grossense**, durante a Sessão Solene, de minha autoria, a ser realizada no dia 01 de julho de 2025, tendo em vista que o inciso II, do Art. 18 da *Resolução nº 6.597/2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*, permite a distribuição de até 40 (quarenta) homenageados.

Sem mais para o momento, fico no aguardo do pronto atendimento da solicitação enviada, aproveitando o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


FABIO TARDIN - FABINHO
Deputado Estadual


AUTORIZADO
DEP. MAX RUSSI
PRESIDENTE



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARINS DE OLIVEIRA
ALFA, 221 12º PISO

NUS
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 25ª LEGISLATURA ANO 2025

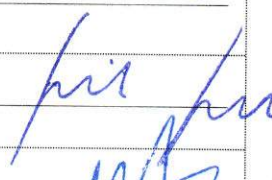


III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 8ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 25/06/25 15h
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 514/2025	
AUTORIA:	DEPUTADO FABIO TARDIN - FABINHO	
APENSAMENTOS:		
SUBSTITUTIVOS:		
EMENDAS:		

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.